

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 147

São Paulo

quinta-feira, 6 de agosto de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 27.264, DE 5 DE AGOSTO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras para Subscrição de Ações da Eletricidade de São Paulo S.A. — ELETROPAULO

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cz\$ 395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Fredérico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de agosto de 1987.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
15	Secretaria de Obras		
15.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	395.000.000,00	
	Subtotal	395.000.000,00	
	TOTAL	395.000.000,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEE — Eletropaulo			
09.51.035.7.114		395.000.000,00	395.000.000,00
	TOTALS	395.000.000,00	395.000.000,00
15.56			
Deplo. de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	395.000.000,00	
	Subtotal	395.000.000,00	
	TOTAL	395.000.000,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da Eletropaulo			
09.51.035.1.135		395.000.000,00	395.000.000,00
	TOTALS	395.000.000,00	395.000.000,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de agosto — Quinta-feira

13h	Almoço com os integrantes da Comissão Provisória do Diretório Municipal da Capital e com os membros da Executiva Regional do PMDB — Palácio dos Bandeirantes.
15h	Presidente da VASP, Dr. Sidnei Franco da Rocha.
16h	Vice-Presidente e Conselheiro Legal da IBM Americas Group, Sr. Joseph W. S. Davis Jr.
16h30	Secretaria da Cultura, Deputado Bete Mendes.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	18
Universidades	12	Assembleia Legislativa	34
Ministério Público	14	Diário dos Municípios	71
Tribunal de Contas	14	Prefeituras	71
Editais	18	Boletim Federal	72

TABELA 2 Cz\$

Suplementação		
15	Secretaria de Obras	
	Administração Indireta	
15.99	Eletropaulo — Eletricidade de S. Paulo S/A	
	TOTAL	395.000.000,00
	3.ª Quota	395.000.000,00

TABELA 3 Cz\$

Suplementação			
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		Orgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE	
Categoria Econômica	Especificação	Subprograma	
Total		S	
4.2.6.0	09.51.035 Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.		
395.000.000,00	395.000.000,00		
TOTALS	395.000.000,00		

DECRETO N.º 27.265, DE 5 DE AGOSTO DE 1987

Institui o Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 34, incisos XIV e XXV e no artigo 134 da Constituição do Estado, acolhendo representação do Secretário da Educação e

considerando que há necessidade de prover, de forma ágil e rápida, as escolas da rede pública estadual de pessoal de apoio administrativo: escriturários, serventes e inspetores de aluno;

considerando a importância do recrutamento de pessoal nas comunidades que são pelas escolas atendidas; e

considerando a importância do entrosamento entre as ações do Estado e dos Municípios,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Programa de Municipalização e Descentralização de Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual: escriturários, serventes e inspetores de aluno, com o objetivo de preencher as necessidades de pessoal das escolas públicas estaduais, por meio de ação integrada com os Municípios e/ou Associações de Pais e Mestres.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação fica autorizado a celebrar convênios, nos termos do modelo anexo, com os Municípios e/ou Associações de Pais e Mestres interessados em participar do Programa instituído por este decreto, respeitadas as exigências contidas no artigo 2.º e seus parágrafos do Decreto n.º 20.897, de 15 de abril de 1983.

Artigo 3.º — No prazo de até 30 dias o Secretário da Educação baixará normas complementares para execução deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação.

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de agosto de 1987.

MODELO DE CONVÊNIO ANEXO AO DECRETO N.º DE 5 DE AGOSTO DE 1987

O Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominada Secretaria, neste ato representada pelo seu titular Doutor Chopin Tavares de Lima, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado e o Município de doravante denominado Município, representado pelo Prefeito Municipal Senhor de devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de de tem entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Objetiva o presente convênio, de forma imediata, a conjugação de esforços no sentido de dotar, as escolas estaduais do Município, de escriturários, serventes e inspetores de alunos em número, no mínimo, de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor.

De consequência, constitui objeto mediato do convênio a contratação de servidores, pelo Município, e sua colocação, por afastamento, exclusivamente para prestarem serviços em escolas estaduais do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

1 — Obrigações Comuns
a) proporcionar, reciprocamente facilidades para fluxo de dados e informações;

b) supervisionar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do objeto do presente convênio.

2 — Obrigações da Secretaria
a) fixar o número mínimo de serventes e inspetores de alunos necessários para cada escola.

b) fornecer às Prefeituras os critérios estabelecidos pela legislação estadual para admissão dos serventes e inspetores de alunos a serem colocados à disposição da escola.

c) destinar recursos financeiros ao Município para cobrir o pagamento de todas as despesas do Município decorrentes do preenchimento das necessidades da escola, de inspetores de alunos e serventes.

d) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.

e) prestar assessoria técnica aos Municípios nos processos de admissão e treinamento do pessoal resultante da realização do objeto do convênio.

3 — Obrigações do Município

a) dotar, por afastamento, durante todo o período de duração do convênio, de escriturários, serventes e inspetores de alunos, as escolas estaduais do Município, de acordo com o número estabelecido pela Secretaria da Educação, para exercerem as atribuições previstas nos Regimentos das Escolas Estaduais de 1.º e 2.º Graus e técnicas.

b) criar os instrumentos legais e regulamentares a nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio.

c) admitir, selecionar e treinar, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria da Educação o pessoal necessário à execução do presente convênio.

d) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução do Convênio

A execução do convênio ficará a cargo dos órgãos da Secretaria e do Município no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

§ 1.º — Caberá ao Município a administração financeira dos recursos.

§ 2.º — Caberá à Delegacia de Ensino a supervisão da execução do presente convênio na sua área de abrangência.

§ 3.º — Os serventes e inspetores de alunos postos à disposição das escolas pelo Município ficarão subordinados na execução de suas atribuições à Direção das Escolas.

§ 4.º — A Direção da escola deverá informar mensalmente à Prefeitura a frequência dos escriturários, serventes e inspetores de alunos colocados a sua disposição.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

Serão destinados, para execução do presente convênio, recursos financeiros no valor de Cz\$ onerando a classificação econômica e funcional programática vinculada à Unidade de despesa.

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Os recursos serão determinados em função do número de escriturários, serventes e inspetores de alunos necessários para completar o módulo mínimo da escola e em função dos salários dos servidores estaduais da mesma categoria.

Os recursos serão depositados, mensalmente, na Agência local do Banespa, em conta especial do Convênio.

Em exercícios futuros correrão as despesas à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser reforçado e/ou aditado mediante termos aditivos, obedecidas as disposições legais vigentes, desde que previamente autorizados pelo Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 4 anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

1 — O convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.